



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Gabinete do Prefeito Municipal

Recibido em:  
12/08/2022

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1050 - 2022**

Poço Verde/SE, 09 de agosto de 2022.


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, **o Projeto de Lei que dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE integrantes do quadro permanente do serviço público municipal**, nos termos do art. 198, §§ 7º até 11 da Constituição Federal e dá outras providências.

Prezando pela valorização da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e após um amplo diálogo de negociação com a classe, representado pela entidade sindical SINDSERV, chegamos ao consenso para conceder o piso salarial destas categorias no Município de Poço Verde, tomando por base o vencimento não inferior a 2 (dois) salários mínimos, a ser implementado de forma retroativa a maio de 2022.

Ainda devido ao diálogo que foi estabelecido, entendeu-se como sendo necessário também promover ajustes sobre a evolução horizontal em decorrência de conclusão de ensino superior.

Deste modo, ao submeter o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, estou certo de que sua leitura demonstrará busca da justiça social sempre com o olhar no interesse público e nas necessidades do cidadão.

  
**Everaldo Iggor Santana de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

(079) 3549-1946 ✉ contato@pocoverde.se.gov.br  
Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1050 /2022, de 09 de agosto de 2022.**

Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE integrantes do quadro permanente do serviço público municipal, nos termos do art. 198, §§ 7º até 11 da Constituição Federal e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Poço Verde/SE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Poço Verde

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido no Município de Poço Verde/SE que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde Municipal - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, definindo-se também que o vencimento inicial das carreiras de agente comunitário de saúde e do agente de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios.

**Parágrafo Único:** A atualização do piso salarial de que trata o *caput*, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ocorrerá por lei específica, devendo ser observado os valores divulgados anualmente pelo Ministério da Saúde, em ato próprio publicado no Diário Oficial da União, assegurados os repasses financeiros correspondentes consignados no orçamento geral da União, mediante dotação própria e específica.

**Art. 2º.** Fica revogado para os cargos de Agente Comunitário de Saúde Municipal – ACSM e de Agente de Endemias o avanço horizontal por tempo de serviço previsto no art. 22, Parágrafo Único e no Anexo Único, assim como o triênio, previsto no



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

art. 23, todos da Lei Complementar Municipal nº 442/2007, com as alterações posteriores da Lei Municipal nº 818/2021.

**Parágrafo Único:** O Agente Comunitário de Saúde - ACS e o Agente de Combate às Endemias - ACE do Município de Poço Verde terão direito ao triênio que incide a cada três anos em seu vencimento e terá o percentual de 5% (cinco pontos percentuais), até o máximo de 24 (vinte e quatro) anos.

**Art. 3º.** Aplica-se ao Agente Comunitário de Saúde – ACS e ao Agente de Combate às Endemias – ACE o desenvolvimento vertical por grau de escolaridade de Conclusão do Nível Superior com adicional de 10% (dez pontos percentuais), sendo revogado para os referidos cargos a aplicação do art. 33 e dos percentuais previstos no art. 18, § 2º, I e II, todos da Lei Complementar Municipal nº 442/2007.

**Art. 4º.** Adota-se a nomenclatura dos cargos públicos municipais como sendo a de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE em modificação aos termos Agente Comunitário de Saúde Municipal - ACSM e Agente de Endemias, respectivamente.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Poço Verde para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei e os seus reflexos correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2022.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE, 09 de agosto de 2022.

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**


**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS:** Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE

NÍVEL-III	Salário Base
EFC/EM	R\$2.424,00
ES	R\$2.666,40

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

 (079) 3549-1946  contato@pocoverde.se.gov.br

 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000

CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE